



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 552/96

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terreno medindo 242.000m², e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

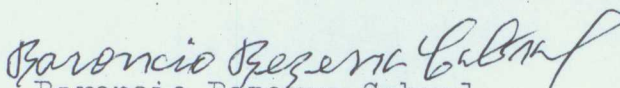
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno medindo 242.000m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), confrontando-se com o perímetro urbano, nesta cidade, de propriedade de Márcia Negri Patto e Filhos.

Art. 2º - A aquisição da área mencionada no artigo anterior, será por meio de compra e venda e pelo preço de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotação do orçamento vigente, para arcar com o pagamento da área mencionada no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 31 de maio de 1.996.


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Cavalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração